

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2020

Dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, e dá outras providências.

Autores: Deputados VILSON DA FETAEMG
E OUTROS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.501, de 2020, de autoria do nobre Deputado VILSON DA FETAEMG e outros parlamentares, dispõe sobre incentivos de crédito para mulheres do campo que exerçam atividade microempreendedora, sendo considerada como tal aquela que, em regime familiar, destina-se à agricultura, extrativismo, pequenas indústrias, turismo rural ou artesanato.

A proposição determina que o Poder Executivo privilegiará a concessão de estímulos às mulheres do campo que exerçam a atividade microempreendedora e a prestação de assistência técnica à realização de suas atividades de forma a viabilizar a criação de novos postos de trabalho e promover geração de renda.

O projeto de lei prevê que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criará e expandirá linhas de crédito para estas mulheres, com juros que não sejam superiores à taxa Selic.

O projeto estabelece que a Financiadora de Estudo e Projetos-Finep deverá destinar parte de seu orçamento para apoiar as atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres do campo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217576789800>



A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural manifestou-se pela aprovação do projeto nos termos do parecer da relatora, a nobre Deputada Soraya Manato.

Nos termos regimentais, foi aberto prazo para apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise tem por objetivo valorizar a mulher microempreendedora no campo e, desta forma, só pode merecer elogios.

Importante salientar a força do protagonismo feminino no meio rural. Muitas deixaram de ser coadjuvantes para se tornarem protagonistas de sua própria história e alcançaram sua independência financeira. E se destacam na produção de plantas, frutas, verduras, legumes, macadâmia, cogumelo, frutas secas, turismo rural, agroindústrias, queijos, doces, peixes e outros animais aquáticos.

As primeiras políticas públicas sociais direcionadas para as mulheres começaram a surgir apenas a partir de 2003. Até 2002, menos de 10% dos empréstimos realizados pelo Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) eram para mulheres. O programa existe desde 1996 e somente em 2003 foi criada uma modalidade exclusiva para mulheres.

Os autores da proposição ressaltaram a importância do microempreendedorismo para a economia. Reforçaram que as mulheres do campo necessitam de especial atenção do Estado.

Por isso, apresentaram uma proposição que determina que o

Poder Executivo privilegiará a concessão de estímulos às mulheres do campo

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217576789800>



que exerçam a atividade microempreendedora. A proposta prevê, ainda, que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criará e expandirá linhas de crédito para estas mulheres, com juros que não sejam superiores à taxa Selic.

O projeto estabelece, também, que a Financiadora de Estudo e Projetos-Finep deverá destinar parte de seu orçamento para apoiar as atividades inovadoras desenvolvidas por mulheres do campo. Todas ações possuem o potencial para estimular o empreendedorismo entre mulheres do campo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.501, de 2020, vez que as medidas propostas são de grande importância social e econômica.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-12355



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217576789800>





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217576789800>

